

## **CARTILHA EXPOSITOR (REGRAS DE RETENÇÃO E TAXAS DEVIDAS)**

Sr. Expositor:

- 01) Caso venha a tomar algum dos serviços abaixo relacionados, e os mesmos **não** tenham sido prestados ou intermediados pela ‘REALIZAÇÃO DO EVENTO/PRODUÇÃO’, deverá proceder com a retenção do ISS correspondente ao preço do serviço tomado. (art. 3º c/c art. 6º da Lei Complementar nº 116 de 2003 - LEI NACIONAL DO ISS)
- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
  - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
  - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
  - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
  - Serviços de transporte de natureza municipal
- 02) Caso venha a tomar, direta ou indiretamente, os serviços acima listados da ‘REALIZAÇÃO DO EVENTO/PRODUÇÃO’, estará desobrigado a reter o ISS, desde que comprove o fato através da apresentação ao fisco de Olinda do contrato de prestação de serviço e da nota fiscal correspondente.
- 03) Se o prestador do serviço for uma Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, e que esteja enquadrado no Simples Nacional, o expositor continuará obrigado a reter o ISS na forma do art. 3º c/c art. 6º da Lei Complementar nº 116 de 2003 - LEI NACIONAL DO ISS, como determina o §4º do art. 21 da Lei Complementar 123/2006 (Lei do Simples Nacional).
- 04) Caso o prestador de serviço, ME ou EPP, esteja no Simples Nacional, o expositor deverá usar a alíquota conforme percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006- LEI NACIONAL DO ISS (TABELAS 02 - ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL)
- 05) É obrigação do prestador do serviço, ME ou EPP, enquadrado no Simples Nacional, informar ao expositor a alíquota correta, que poderá variar de 2% a 5%( ver tabela no verso desta cartilha).  
Obs: Caso o prestador de serviço, ME ou EPP, enquadrado no Simples Nacional, não informe na nota fiscal a alíquota, o expositor deverá usar 5% para retenção do ISS (alíquota mais alta prevista nos anexos III, IV ou V da Lei Nacional do Simples).
- 06) Caso o prestador não esteja enquadrado no Simples Nacional, o expositor deverá reter o ISS conforme a tabela anexa ao Código Tributário Municipal de Olinda - Lei Complementar Municipal nº 03/97(TABELA 01 – NÃO ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL)
- 07) O expositor não poderá reter de forma alguma o ISS do Micro Empreendedor Individual-MEI, assim como não poderá reter o ISS de qualquer empresa ME ou EPP enquadrada no Simples Nacional, que tenha a tributação do ISS por valores fixos mensais.
- 08) O pagamento do ISS retido deverá ser feito conforme as orientações no anexo desta cartilha.
- 09) Todo Expositor deverá pagar a TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS, por unidade padrão de stand, conforme **TABELA 03** “TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS”
- 10) O não pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS, resultará no indeferimento da licença.
- 11) O expositor que funcionar no evento, sem o pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, será considerado clandestino perante o fisco de Olinda, independente de obter a Licença de Funcionamento de outros órgãos, e estará sujeito à multa que poderá variar de R\$ 134,24 à R\$ 5369,40
- 12) O pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS deverá ser realizado conforme as orientações no anexo desta cartilha.

## TABELA 01 – NÃO ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL

Parte da Tabela de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal de Olinda

Obs: Verificar legislação de Olinda no site [www.sefad.olinda.pe.gov.br/](http://www.sefad.olinda.pe.gov.br/)

Item da Lista anexa ao CTM	Descrição do Serviço	ALÍQUOTA	
		Válidas para serviços prestados ou tomados no ano 2015	Válidas para serviços prestados ou tomados no ano de 2016
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,0%	3,60%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,6%	5,00%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,6%	5,00%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,6%	5,00%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,6%	5,00%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,00%	2,00%
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,60%	3,60%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,60%	5,00%

## TABELAS 02 - ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL

Recomendável ler o art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>)

Anexo III da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso III) (vigência: 01/01/2012)							
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do § 1º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011 (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso IV) (vigência: 01/01/2012)							
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso IV do § 1º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011 (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)							
Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS	
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%	
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%	
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%	
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%	
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%	

Anexo V da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso V) (vigência: 01/01/2012)								
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso V do § 1º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011 (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)								
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10=<(r)	0,15=<(r)	0,20=<(r)	0,25=<(r)	0,30=<(r)	0,35=<(r)	(r) >= 0,40
		e (r) < 0,15	e (r) < 0,20	e (r) < 0,25	e (r) < 0,30	e (r) < 0,35	e (r) < 0,40	
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

O contribuinte não estabelecido no município de Olinda deverá fazer o recolhimento do ISS utilizando-se do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, que deverá ser gerado no site [www.sefad.olinda.pe.gov.br](http://www.sefad.olinda.pe.gov.br) :

1º) No campo “ISSQN” click em “ISS Eventual”

2º) Click em “Inclusão”

3º) Preencher os campos da tela “CADASTRO DE ISS EVENTUAL”

4º) Click em “Salvar” e depois “Imprimir DAM”

5º) Após o pagamento do tributo, enviar uma cópia do DAM e do respectivo comprovante de pagamento para o e-mail: [sefad.eventos.pmo@gmail.com](mailto:sefad.eventos.pmo@gmail.com)

---

### TABELA 3 - TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS

TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS		
ATIVIDADE	ÁREA	VALOR DA TAXA
Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros	até 10 m <sup>2</sup>	R\$ 50,77
	superior a 10,00 m <sup>2</sup> até 20,00 m <sup>2</sup>	R\$ 62,05
	superior a 20,00 m <sup>2</sup> até 30,00 m <sup>2</sup>	R\$ 73,33
	superior a 30,00 m <sup>2</sup> até 40,00 m <sup>2</sup>	R\$ 84,61
	superior a 40,00 m <sup>2</sup> até 50,00 m <sup>2</sup>	R\$ 95,89
	superior a 50,00 m <sup>2</sup> até 60,00 m <sup>2</sup>	R\$ 107,18
	superior a 60,00 m <sup>2</sup> até 70,00 m <sup>2</sup>	R\$ 118,46
	superior a 70,00 m <sup>2</sup> até 80,00 m <sup>2</sup>	R\$ 129,74
	superior a 80,00 m <sup>2</sup> até 90,00 m <sup>2</sup>	R\$ 141,02
	superior a 90,00 m <sup>2</sup> até 100,00 m <sup>2</sup>	R\$ 152,30
	superior a 100,00 m <sup>2</sup>	R\$ 163,58

O contribuinte não estabelecido no município de Olinda deverá fazer o recolhimento da TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS utilizando-se do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, que deverá ser gerado no site [www.sefad.olinda.pe.gov.br](http://www.sefad.olinda.pe.gov.br) :

1º) No campo “Outros Créditos Municipais” click em “Taxa SEFAD”

2º) Click em “Inclusão”

3º) Preencher os campos da tela “TAXA SEFAD”

4º) Click em “Salvar” e depois “Imprimir DAM”

5º) Após o pagamento do tributo, enviar uma cópia do DAM e do respectivo comprovante de pagamento para o e-mail: [sefad.eventos.pmo@gmail.com](mailto:sefad.eventos.pmo@gmail.com)

---